

Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná Pró-reitoria de Graduação e Educação Profissional Pró-Reitoria de Relações Empresarias e Comunitárias



Instrução Normativa Conjunta 01/14 - PROREC / PROGRAD

Estabelece procedimentos para a Mobilidade Estudantil Internacional (MEI)

O Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional e o Pró-Reitor de Relações Empresariais e Comunitárias, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para o Programa de Mobilidade Estudantil (PME) da UTFPR no que concerne à Mobilidade Estudantil Internacional (MEI), estabelecem:

- 1. Entende-se como Mobilidade Estudantil Internacional (MEI) o processo que possibilita o afastamento temporário do estudante para estudo em instituições estrangeiras conveniadas, prevendo que a conclusão do curso se dê na UTFPR.
- 2. A MEI alcança tão somente estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UTFPR.
- A participação do estudante na MEI estará sujeita à disponibilidade de vagas bem como aos critérios de elegibilidade e seleção divulgados pela Diretoria de Relações Interinstitucionais (DIRINTER).
- 4. A solicitação de mobilidade deverá obedecer rigorosamente às normas, prazos e requisitos previstos pela DIRINTER.
- 5. Não será permitida a participação na MEI de estudantes cujo vínculo com a UTFPR tenha ocorrido por meio de outros programas ou convênios.
- 6. Os estudantes em mobilidade estarão sujeitos às normas e regulamentos das instituições receptoras no período de vínculo temporário, tendo os mesmos deveres e direitos dos alunos regulares, devidamente respaldados pelos acordos de cooperação firmados com a UTFPR.
- 7. A mobilidade estudantil não se caracteriza como transferência de instituição ou de curso. O estudante participante da MEI terá vinculo temporário com a instituição receptora, devendo o mesmo retornar à instituição de origem (remetente) após o prazo previsto para a mobilidade.
- 8. O ônus correspondente à participação na MEI (eventuais despesas com deslocamento, habitação, alimentação, seguros, entre outros) será de inteira responsabilidade do estudante.

- 9. A Comissão de Seleção dos estudantes para a MEI é constituída por 3 (três) membros: o Coordenador de Relações Interinstitucionais (membro nato), 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional e 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, nomeados pelos respectivos Pró-reitores.
- 10. São considerados elegíveis para a MEI os estudantes que satisfizerem os seguintes requisitos e condições:
 - a) Estar regularmente matriculado em qualquer curso de graduação da UTFPR (exceto aquele advindo de outros programas ou convênios);
 - b) Estar matriculado em período correspondente a 50% do número de períodos da matriz curricular do curso;
 - c) Possuir coeficiente de rendimento igual ou superior a 0,65;
 - d) Apresentar certificação, comprovando proficiência linguística no idioma do país da instituição receptora, salvo indicação específica da mesma. Os certificados devem explicitar o nível do estudante em relação ao Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas (QECR/CEFRL, em anexo). Não serão aceitas declarações de professores particulares.
- 11. Os estudantes da UTFPR que desejem participar do MEI deverão, no prazo estabelecido, solicitar sua inscrição em seu respectivo campus, no Departamento de Relações Interinstitucionais (DERINT), por meio de ficha de inscrição disponibilizada no site da UTFPR (http://www.utfpr.edu.br/internacional), documentada, com indicação, em ordem de preferência, de até 03 (três) instituições receptoras e respectivo período de afastamento.
- 12. Estarão aptos a participar da MEI os estudantes que atendam às exigências do país com relação ao visto de entrada e permanência como estudantes e que apresentem contrato de estudos aprovado, onde deverá constar a relação dos componentes curriculares que o estudante pretende cursar na instituição receptora, com seus respectivos programas e carga horária.
- 13. A Comissão de Seleção, em observância aos requisitos e condições apresentados nos itens 10, 11 e 12, procederá à classificação dos candidatos para o preenchimento das vagas nas instituições pretendidas, obedecendo à seguinte ordem:
 - a) Maior coeficiente de rendimento, conforme Histórico Escolar;
 - b) Maior grau de proficiência linguística, comprovado por meio de certificado apresentado no momento da inscrição. Deverão ser atendidas as exigências específicas das instituições parceiras, quando houver;
 - c) Período mais adiantado no curso.
- 14. Quando houver empate na classificação dos candidatos, o desempate se dará pelo critério de maior idade, ou seja, o candidato mais velho terá prioridade.
- 15. O período previsto da mobilidade (afastamento do estudante da instituição de origem) será de até dois semestres letivos, conforme registrado na ficha de inscrição.

Em caráter excepcional, a critério da instituição receptora, e havendo concordância da UTFPR, poderá ser realizada a renovação pelo mesmo período do afastamento anterior (ano ou semestre).

- 16. O afastamento para mobilidade somente se efetivará após a UTFPR receber da instituição receptora comunicado formal de aceitação do estudante.
- 17. A seleção dos estudantes pela UTFPR não se configura como garantia de aceitação do estudante pela instituição receptora, devendo o mesmo aguardar o recebimento da carta de aceite para pedido de afastamento de suas atividades acadêmicas ou trabalhistas, compra de passagens e outras providências relativas à viagem.
- 18. Fazem parte das responsabilidades pessoais dos estudantes a manutenção atualizada de passaportes bem como a obtenção de vistos, eximindo-se a UTFPR pelo que compete exclusivamente ao particular interessado.
- 19. Até o recebimento da carta de aceite todas as comunicações devem ser efetuadas entre os escritórios internacionais da UTFPR e das instituições parceiras, devendo o estudante aguardar as informações oficiais retransmitidas a seu email de contato.
- 20. Para fins da MEI o estudante deverá solicitar Afastamento para Estudos no Exterior e terá sua vaga assegurada no curso de origem, sendo este período de afastamento obrigatoriamente computado no cálculo do prazo máximo disponível para a conclusão do curso de origem.
- 21. Ao término da MEI o estudante deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas ao DERINT de seu respectivo *campus*.
- 22. Serão aceitos recursos somente até 48 horas após a divulgação dos resultados parciais, devidamente protocolados no DERINT do respectivo *campus*.
- 23. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão deliberados pela Comissão de Seleção.
- 24. Essa Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e será publicada no *site* da DIRINTER (www.utfpr.edu.br/internacional).

Curitiba, 4 de Abril de 2014.

Prof. Paulo André de Camargo Beltrão
PROREC

Prof. Maurício Alves Mendes PROGRAD